



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA » ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS » REGULARIDADE » ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC 03169/18

01. PROCESSO: TC – Nº 15462/18
02. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão 09001/2018 à ata de Registro de Preços 10/2018/FNDE/MEC
04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: A Ata de Registro de Preços acima referida foi decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2017/FNDE – do Tipo Menor Preço, que teve por objeto “registro de preços para eventual aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria América Assis de Castro - Secretária Municipal Adjunta da Educação e Cultura de João Pessoa.
06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 4913/4914/4915/4866/4867/4868 – Fonte de Recurso: 10.102.12.365.5389.2781 – 10.102.12.361.5207.2498 – Elemento de Despesa: 4.490.52 – Recursos: 00 Recursos Ordinários, 03 FUNDEB, 11 FNDE (Salário Educação).
07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01. APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	06.198.597/0001-07	R\$ 1.257.000,000

08. DO CONTRATO: Em decorrência da Adesão informada, o Município de João Pessoa firmou o Contrato 09130/2018 – v. páginas 100 a 108 dos autos – onde foram observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços quanto ao fornecedor, bem contratado e preço.

Nº DO CONTRATO	OBJETO	QUANTIDADE	VALORES EM R\$		
			UNITÁRIO	TOTAL	
09130/2018	Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor	Conjunto para aluno tamanho 04	500	190,00	95.000,00
		Conjunto para aluno tamanho 06	5.000	210,00	1.050.000,00
		Conjunto para professor tamanho 01	400	280,00	112.000,00
		<<<< TOTAL >>>>	5900	-	1.257.000,00

Data da Assinatura: 04 de setembro de 2018 / Vigência: 31/12/2018 – cláusula segunda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria às fls. 146, observou que a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ARP-10/2018, constitui-se em documento vinculativo, obrigacional e com características de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários escolares em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Constatou ainda, que em consulta ao sítio do FNDE (compras governamentais), verificou-se que a ARP 10/2018 encontra-se válida, e que a adesão e consequente contratualização por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa se deu dentro do prazo de vigência da referida ARP.

Informou também que a Adesão se processou em conformidade com os preceitos legais, estando presentes no caderno processual os elementos e documentos suficientes a comprovar a regularidade do procedimento, além de tratar de uma adesão a um procedimento realizado pelo Governo Federal, o qual tem por finalidade regulamentar e padronizar as aquisições de mobiliário escolar em todo o território nacional, procedimento vinculante à utilização dos recursos do FNDE.

Em seguida o Órgão Técnico deste Tribunal, concluiu pela regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços de que tratam os presentes autos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE da Adesão 09001/2018 à ata de Registro de Preços 10/2018/FNDE/MEC e do Contrato Nº 09130/2018, dela decorrente, no seu aspecto formal;
- b) DETERMINAÇÃO à Auditoria para exame da execução do contrato na PCA – 2018 (Data da Assinatura: 04 de setembro de 2018 / Vigência: 31/12/2018– cláusula segunda);
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15462/18 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) *JULGAR REGULAR a Adesão 09001/2018 à ata de Registro de Preços 10/2018/FNDE/MEC e do Contrato Nº 09130/2018, dela decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) *DETERMINAR à Auditoria para exame da execução do contrato na PCA – 2018 (Data da Assinatura: 04 de setembro de 2018 / Vigência: 31/12/2018– cláusula segunda);*
- c) *DETERMINAR o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 14:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 09:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO